



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 030/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.294/2021, que Altera a Lei Municipal nº 498, de 17 de julho de 1.998.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.294/2021, que Altera a Lei Municipal nº 498, de 17 de julho de 1.998**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada, que trata do parcelamento do solo urbano do Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/008, o Autor embasa as razões de sua propositura.

Ao meu sentir, a iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Consta, ainda, do PL, a Ata do CODEPRIM, juntada às fls 009/011, onde aquele Conselho deliberou e votou favoravelmente à propositura.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação** caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de março de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico